



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

A G E N D A

6.7.76

1. PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente
- Outros Assuntos

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- 2.1. Apreciação da acta da Assembleia de Apuramento Geral, enviada à CNE nos termos do nº 2 do art.110º, do Decr.Lei 319-A/76, de 3 de Maio.
- 2.2. Elaboração do mapa nacional da eleição (idem art. 111º).
- 2.3. Apreciação da minuta de ofício através do qual os membros da CNE colocarão os seus lugares à disposição do Primeiro-Ministro do futuro Governo definitivo.
- 2.4. Apreciação e eventual tomada de posição sobre artigos publicados na imprensa referindo "desacordo" entre a CNE e outras entidades, a propósito do critério de determinação da data de tomada de posse do Presidente da República.
- 2.5. Definição dos esquemas de trabalho a adoptar pela CNE até às próximas eleições para as autarquias locais.
- 2.6. GT Interpretação Jurídica - Assuntos diversos.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 83-B/78, de 29 de Janeiro)

A C T A

Aos seis dias do mês de Julho de mil novecentos e setenta e seis teve lugar nasala de reuniões do edifício da Avenida D. Carlos I 134-7º, a reunião ordinária da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Sr. Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros com excepção do Senhor Leite de Novais. Secretariou o Dr. António Emílio de Almeida Azevedo.

Eram quinze horas e trinta minutos deu o Senhor Presidente início à sessão com o período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o Senhor Doutor Vitorino de Queiroz para levar ao conhecimento da CNE as medidas que oportunamente tomara, e de que fora incumbido para obviar a eventuais atrasos na publicação no diário da República do mapa de apuramento geral dos resultados eleitorais para a Presidência da República.

Mais deu a conhecer, para o caso de os membros não terem ainda recebido o exemplar que a cada um enviou pelo correio, o conteúdo do relatório que, como representante do MAI na CNE, enviara ao chefe de gabinete do Sr. Ministro, em complemento do officio da CNE, aprovado na última sessão, dirigido ao mesmo Senhor e de que fora portador.

A Comissão tomou conhecimento e deliberou que se insistisse por resposta ao citado officio caso a mesma não houvesse sido recebida até à próxima sessão da CNE.

Por outro lado tendo sido ventilada, na mesma ocasião, a demora na resposta solicitada ao Ministério da Comunicação Social e objecto de intervenção do Sr. Dr. Albuquerque e Sousa junto do mesmo Ministério, por incumbência da CNE, foi deliberado:



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 28 de Janeiro)

2

Enviar novo ofício ao Ministério da Comunicação Social a pedir resposta ao que a CNE enviara tratado da publicação dos comunicados da Comissão com cortes e truncagens atribuídos por órgão de informação aos serviços daquele Ministério, admitindo-se que, apenas por motivo de extravio, a resposta não fora recebida,

ORDEM DO DIA

Foi deliberado tratar dos assuntos da agenda por ordem diferente, como segue:

- 2.4 - Apreciação e eventual tomada de posição sobre artigos publicados na imprensa referindo "Acordo" entre a CNE e outras entidades, a propósito do critério de determinação da data de tomada de posse do Presidente da República.

O Senhor Presidente leu teor de esboço de comunicado, na eventualidade de ser considerado conveniente fazer difusão do pensamento da CNE, o que apresenta como base de discussão.

Da discussão e análise desta matéria foi posto em evidência que:

- A Comissão havia definido uma posição, a nível interno, que deliberadamente não difundira publicamente;
- Que essa posição fora tomada por necessidade de prestar informação ao Conselho da Revolução que a pedira telefonicamente;
- Que na mesma altura essa posição fora levada, informalmente, ao conhecimento do Senhor Ministro da Administração Interna;
- Que dada a especulação que se estava a levantar na Imprensa Havia necessidade de a Comissão tomar uma posição que pusesse termo a essa especulação;



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

3

- Que ao contrário do que se afirmava não havia qualquer diferendo com o STAPE ou outro qualquer departamento estatal.
- Não existir qualquer interesse em estar a dar público conhecimento dessa posição, contrária à posição tomada por alguns órgãos da administração, indo contribuir, desse modo, para aumentar a confusão gerada na opinião pública.

Dando por concluída a análise deste ponto, a Comissão tomou a deliberação de difundir comunicado sobre a matéria, cuja minuta com base no esboço apresentado inicialmente, foi aprovado pelo plenário.

Declaração de voto

O Sr. Dr. Magalhães Godinho pediu ficasse exarado na acta que:

- Tendo tomado hoje conhecimento da posição da Comissão Nacional das Eleições, queria afirmar que se tivesse estado presente não teria votado de conformidade com a posição que nela vingou.

2.1-Apreciação da acta da Assembleia de Apuramento Geral, enviada à CNE nos termos do nº 2 do Artº 110º, do Decreto-Lei 319-A/76, de 3 de Maio.

Foi presente o ofício da Assembleia de Apuramento Geral que funcionou no Supremo Tribunal de Justiça com a acta de apuramento geral dos resultados para a eleição do Presidente da República, acabado de receber.

A Comissão tomou conhecimento e endereçou-o ao grupo de trabalho encarregue da elaboração do mapa final.

2.2-Elaboração do mapa nacional da eleição (idem Artº 111º).

O grupo de trabalho encarregue da elaboração do mapa solicitou a adopção de medidas que eliminassem as dificuldades com a sua publicação.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

4

cação.

2.3-Apreciação da minuta do ofício através da qual os membros da CNE colocarão os seus lugares à disposição do Primeiro Ministro do futuro Governo definitivo.

A Comissão considerou de tratar esta matéria em próxima sessão, onde será aprovada a redacção final do ofício, cuja minuta fora distribuída nesta sessão e de que estivera encarregue o Dr Vitorino de Queiroz.

2.6-Grupo de Trabalho de Interpretação Jurídica - Assuntos diversos.

O Grupo de Trabalho de Interpretação Jurídica submeteu à decisão do plenário o seu parecer sobre as questões a seguir referidas:

- Ofício 90 de 27/4/76 do Delegado da CNE no Pico-Açores, dando conta da forma como decorreu a campanha eleitoral e as eleições para a Assembleia da República.

A Comissão tomou conhecimento e ordenou o seu arquivamento.

- Ofício 304 de 29/6/76 do Tribunal Judicial da Ilha de Santa Madiera-Açores remetendo relação de indivíduos que requereram justificação do não exercício do direito de voto à Assembleia da República.

Aprovado mandar arquivar.

- Carta de Carlos Alberto Mira Rodrigues pretendendo a transferência do seu recenseamento para o local onde reside, para efeitos de votação para as autarquias locais.

Aprovado informar não ser possível agora proceder à transferência pedida.

- Ofício 6262/76 de 30/6/76 da PSP de Oeiras acompanhando auto em que Maria Antónia Fialho Caeiro Marcelo participa contra seu ex-patrão por suspeita do uso dos documentos de identificação, para efeitos de votação, por esta não ter podido votar por o seu nome já se encontrar des-



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/78, de 29 de Janeiro)

5

carregado.

Deliberado enviar a participação ao respectivo Delegado do Ministério Público para procedimento.

- Ofício 4539 da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Maia de 29/6/76, informando da não comparência, sem justa causa, de cidadãos designados para mesas de voto.

Deliberado remeter ao Ministério Público da Comarca do Porto para efeitos do Artº 102º do Decreto-Lei 319-A/76, de 3 de Maio.

- Ofício 210 de 21/6/76 da Comissão de Recenseamento de Ponta Delgada emitindo opinião sobre o esclarecimento do eleitorado promovido pela CNE.

Aprovado mandar arquivar.

- Ofício 3775 de 21/6/76 da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Coimbra enviando exposição de Vitor Manuel Bento Batista, expondo sobre o seu não recenseamento.

Aprovado informar que a lei não acautela a situação que expõe, devendo inscrever-se no próximo recenseamento.

- Reclamação da secção de Ermidas-Sado, do Partido Socialista quanto à não inclusão de militantes do partido nas mesas de voto.

Aprovado mandar arquivar.

- Carta de 29/6/76 do Delegado da CNE em Faro remetendo protesto do mandatário da candidatura do Major Otelo Saráiva de Carvalho contra actuação do primeiro Sargento Adelino, em Boliqueime-Loulé.

Aprovado remeter ao Estado Maior do Exército e informar o mandatário do candidato.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

6

- Telegramas da Comissão Distrital do PCP e Comissão de apoio à candidatura de Octávio Pato, em Vila Real, protestando contra tentativa de assassinato a tiro de elementos do partido em Vila Pouca de Aguiar.

Aprovado remeter ao Ministério Público para procedimento e informar os remetentes.

- A Comissão deliberou mandar arquivar os telegramas dos mandatários das candidaturas do Major Otelio Saraiva de Carvalho, Octávio Pato e Almirante Pinheiro de Azevedo sobre a validade dos votos em branco como votos, para efeitos de percentagem, validamente expressos.

Foi igualmente mandado arquivar informação dos Delegados da CNE em Aveiro relativa a pedido formulado no ofício nº 258 de 18/5/76 da Comissão face à notícia publicada no "Diário de Lisboa" com presumível desaparecimento de listas de recenseamento de militares, ocorrida em Faranhos-Espinho.

- Ofício da Comissão Conselheira do PCP em Vila do Conde, de 23/6/76 formulando protesto contra actuação da PSP por instigação do Presidente da Câmara.

Aprovado solicitar do Presidente da Comissão Administrativa, da Câmara Municipal da Vila do Conde para informar sobre o conteúdo da exposição apresentada.

- Queixas do mandatário das listas da UDP, no Funchal, de 26/6/76, contra actuação do Governo Civil da Madeira prejudicando candidato do partido, padre José Martins Júnior e sobre corte de energia que prejudicou a difusão do seu período de tempo de antena e realização de comércio de encerramento no Machico.

A Comissão aprovou:

- a) pedir ao queixoso que informe os nossos Delegados no Funchal dos factos concretos praticados pelo Governo Civil que considera parciais.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

7

- b) pedir aos Delegados da CNE no Funchal para informarem o que se passou em relação ao corte de energia.

2.5-Definição dos esquemas de trabalho a adoptar pela CNE até às próximas eleições para as Autarquias Locais.

O Senhor Presidente pôs à consideração da Comissão a necessidade de se começar a trabalhar no relatório final propondo esquema de distribuição de temas a incluir no mesmo, bem como a distribuição desses temas como sugestões de trabalho para os membros da Comissão.

Depois de assertos vários ficou assente a seguinte distribuição:

Preâmbulo (Presidente)

- A) O Recenseamento (Sr. João Novais)
a.1. Poderes e deveres das Comissões.
a.2. Algumas anomalias verificadas.
- B) A Campanha Eleitoral (Dr. Anselmo Rodrigues, Ten. Cor. Mira e Cor. Carmo Neves)
b.1. Necessidade de se proibir a chamada pré-campanha eleitoral.
b.2. A propaganda moral. Restrições.
b.3. O direito ao uso de antena.
b.4. As infracções e as penalidades.
- C) Esclarecimento do eleitorado. A actividade da CNE.
(Com.te. Fuzeta da Ponte, Ten. Cor. Stoffel Martins, Des. Albuquerque e Sousa)
- D) O voto. O voto por representação. (Dr. Magalhães Godinho, Dr. Anselmo Rodrigues)
d.1. Os emigrantes.
d.2. Os militares.
d.3. As pessoas detidas ou presas.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

- E) O apuramento do resultado da eleição. O voto em branco.
(Dr. Queiroz e Dr. Magalhães Godinho)

- F) As contas dos partidos políticos e das candidaturas.
(Dr. Queiroz e Sr. João Novais)

- G) Considerações finais. (Dr. Xencora Camotim)

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão eram dezanove horas e trinta minutos.